



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.197/2007

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI DE MEIOS VIGENTE, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Walter Luiz Heck, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicional especial na Lei de Meios Vigente, com as seguintes caracterização, objetivando a regularização do recebimento de imóvel por dação em pagamento de dívida ativa, na forma autorizada no art. 9.º da Lei Municipal n.º 2167/07, de 22/05/2007:

Órgão – 04 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade – 01 – Secretaria da Fazenda

Atividade 1.022 – Regularização de Dívida Ativa por Dação em Pagamento –

Lei 2167/07

Elemento – 4.4.9.0.61.03.00.00.00 – Terreno R\$ 60.726,74

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirão de fonte de recursos os decorrentes do excesso de arrecadação da receita específica da Dívida Ativa inerente à dação em pagamento recebido dos imóveis, na forma do art. 9.º da Lei Municipal n.º 2167/07.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel, através de Leilão, Terreno, recebido em dação de pagamento de dívida ativa, na forma do art. 9.º da Lei Municipal n.º 2167/07, com as seguintes características: Lote urbano n.º 601, com área de 1.000m² e parte do Lote Urbano n.º 602, com área de 360m²., totalizando 1.360m², ambos da quadra n.º 44, sites no lado "Par" da Rua Horizontina, cuja área passa a ter as seguintes confrontações: NORTE – Numa linha de 27,20 metros com parte do lote 604; SUL Numa linha de 27,20 metros com a Rua Horizontina; LESTE Numa linha de 50 metros com o atual Lote Urbano n.º 602/A e a OESTE Numa linha de 50 metros com o Lote n.º 600.

Parágrafo Único – O Leilão deverá partir de preço mínimo no valor de R\$ 62.000,00, valor correspondente a sua avaliação na dação em pagamento.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 do mês de setembro de 2007.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração